

142
25 08:51
2003
08:51
25 142



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

23 09 103

REQUERIMENTO Nº RQ 644/2003 **: 2003**
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP.
Em 03/10/03

Requer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 341/2003, de autoria da Deputada Arlete Sampaio e do Deputado Chico Leite, em virtude de já existir em tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 901/2001, de minha autoria, tratando de matéria idêntica ou correlata.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 175, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, requiro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 341/2003, de autoria da Deputada Arlete Sampaio e do Deputado Chico Leite, em virtude de já existir em tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 901/2001, de minha autoria, tratando de matéria idêntica ou correlata, assegurando-se a tramitação do PLC nº 901/2001.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 341/2003, de autoria dos Deputados Arlete Sampaio e Chico Leite “Disciplina os procedimentos para a realização de audiência pública prévia à desafetação de área; alteração de gabarito de edificações, mudanças e extensão de uso, de taxas de ocupação e índices de construção e elaboração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e do Plano Diretor Local e dá outras providências”

Ocorre porém que já tramita nesta Casa desde 06 de fevereiro de 2001 o Projeto de Lei Complementar nº 901/2001, de minha autoria, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública para dar eficácia às leis que tenham por fim alterar a destinação de uso de áreas definidas em legislação.”

O artigo 175, inciso VIII, do Regimento Interno, é claro quando diz que considera-se prejudicado projeto de teor igual ao de proposição da mesma espécie, que já tramite na Câmara Legislativa, sendo certo que o PL nº 341/03 deve ser declarado prejudicado por já existir projeto anterior idêntico em tramitação, no caso o PLC nº 901/2001.

Por tratar-se de rito legislativo assegurado regimentalmente, rogo aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2003

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º